



Os Desafios da Mediação Extrajudicial no Brasil: uma análise do quantitativo de ações cíveis e a não aplicabilidade do instituto da mediação extrajudicial

Oswaldo Moreira Ferreira, Shirlena Campos de Souza Amaral.

A mediação é um instrumento fundamental na era da morosidade judicial, a considerar que esta é empregada com a finalidade essencial de se chegar a solução de um conflito, com a reciprocidades das partes envolvidas, ou seja, mediante a mediação e com a cessão de ambas as partes se coloca um fim ao conflito instaurado. Como não se pode desvincular a mediação da ideia de processo, que se dá por meio de procedimentos, entende-se a mesma como sendo um procedimento técnico de resolução do conflito, no qual as partes, a partir do empoderamento destas, intermediados por uma pessoa estranha ao problema, que presta auxílio para restabelecer a comunicação entre os mediandos, evitando assim, a lide judicial. Contudo, os relatórios do Conselho Nacional de Justiça não apontam um aumento no número de mediação realizadas, o que revela o trabalho. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a quantidade de mediações extrajudiciais realizadas em todo âmbito nacional da justiça estadual, a partir do ano de 2015 até o ano de 2018, ano da última publicação oficial do Conselho Nacional de Justiça. Por uma perspectiva metodológica, a pesquisa é qualitativa, mediante referencial teórico que embasa a temática, bem como pesquisa documental e coleta de dados do Conselho Nacional de Justiça. Constata-se que, no relatório de 2018, o Conselho Nacional de Justiça afirmou que houve uma lenta evolução, no qual apresentou um percentual de 11,5% no número de conciliações realizadas. No que compete afirmar que o índice citado foi maior em relação aos últimos três anos em apenas 0,5 ponto percentual, o que levanta uma questão pontual, qual seja, o investimento, tendo em vista que no mesmo relatório (2018), o Conselho Nacional de Justiça menciona um crescimento de 66,4% desde o ano de 2015 na estrutura dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos. Vale mencionar ainda que em nenhum momento o Conselho Nacional de Justiça se pronuncia sobre os números da mediação extrajudicial, apenas aos dados referentes à conciliação e mediação judicial e, mesmo assim, os números não são expressivos, haja vista os números mencionados, ainda que de forma preliminar. Sendo assim, ainda que forma preliminar, pode-se concluir que a mediação extrajudicial ainda não é objeto de levantamento de dados, o que poderia nortear os rumos da política pública na solução de conflitos fora do âmbito judicial.

Palavras-chave: Mediação Extrajudicial; Resolução de Conflitos; Conselho Nacional de Justiça.
Instituição de fomento: FAPERJ